

LEI Nº 1.553, DE 11 DE JULHO DE 1989.

"Determina a inclusão do nome do autor da Lei, quando esta for sancionada, promulgada e publicada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Quando for sancionada, promulgada e publicada uma determinada Lei, nesta terá que constar, obrigatoriamente, o nome de seu autor.

Art. 2º - O nome do legislador, autor da Lei, será subposta à ementa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.553

Projeto n.º 53 / 89

Wtoni de Paula

Publicado 13 / 08 / 89

Jornal de Hoje